

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO
INSTITUTO DE FORMAÇÃO ACTUARIAL**

O cumprimento das orientações estratégicas definidas pelas empresas e o nível de resultados obtidos dependem, em grande parte, da qualidade dos recursos humanos que as integram. Esta qualidade mede-se pelas qualificações que possuem, pelo grau de desempenho que colocam na realização das suas tarefas e funções e pela satisfação dos clientes, internos e externos, a quem os serviços são prestados.

A qualidade na prestação dos serviços, acompanhada de indicadores de produtividade interessantes, apenas pode ser alcançada através de empregados bem seleccionados, motivados e formados.

É assim fundamental que todos os empregados estejam bem enquadrados em hierarquias orientadas quer para os resultados, quer para as pessoas, fator que fará com que a Formação assuma um papel relevante e esteja mais do que nunca na mira de todos.

Todos procuram formação, como um complemento que poderá aumentar o seu grau de conhecimento em determinadas áreas relevantes, facultando-lhes o acesso a matérias e/ou métodos de trabalho para si até aí desconhecidos, os quais sempre serão benéficos em termos de progressão na carreira e sucesso profissional.

Sem qualquer dúvida, até agora a formação profissional nunca foi alvo da devida atenção, daí resultando como refere a propósito Pedro Romano Martinez, em anotação a um dos artigos do novo Código do Trabalho (Edição Almedina) que se reportam concretamente à formação profissional, a fraca produtividade dos trabalhadores portugueses e o elevado índice de sinistralidade laboral.

No entanto, esta é uma situação que tende a alterar-se num mercado de trabalho, como é atualmente o português, marcado pela polivalência e pela exigência de uma grande especialização.

Contudo, implementar com sucesso, qualquer plano de formação, não é tarefa fácil.

Se por um lado, implica um grande dispêndio de dinheiro, obrigando ao empolamento dos orçamentos das empresas, por outro lado, implica sem dúvida uma forte mudança de mentalidades: mentalidade das empresas que têm que abandonar quaisquer reticências que até agora pudessem ter relativamente à formação que poderiam facultar aos seus funcionários, mas também, e sobretudo da parte destes últimos, que têm que começar a encarar a formação como um forte investimento que a empresa faz neles, esforçando-se por usufruir daquilo que lhes é proporcionado e pensando como poderão daí tirar proveito para assim aumentarem a sua produtividade e retribuírem da forma que lhes é possível a aposta que neles foi feita, o que sem dúvida apenas lhes trará também, benefícios.

Para que a formação se realize com garantias de sucesso, é fundamental que os moldes em que a mesma se desenvolverá estejam previamente definidos.

Através do presente documento, e por uma questão de transparência, pretende-se definir os moldes em que se desenvolvem e realizam as ações de formação que o Instituto de Formação Actuarial promove.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a formadores e formandos das ações de Formação Profissional promovidas pelo Instituto de Formação Actuarial, quer aquelas sejam ministradas nas instalações da referida entidade ou fora delas.

Artigo 2º (Definição de Conceitos)

Para que não se levantem quaisquer problemas, torna-se importante definir alguns conceitos. Assim:

- a. **Ação de Formação Profissional** é uma intervenção formativa, que se desenvolve em torno de objetivos previamente definidos e que são preconizados através de metodologia tida como eficaz para que sejam criadas condições favoráveis à aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e comportamentos que são exigidos a um indivíduo para o exercício das funções próprias de uma profissão ou grupo de profissões.
- b. **Formando** é todo o indivíduo que frequenta uma ação de Formação Profissional, durante determinado período de tempo, com vista a adquirir os conhecimentos, aptidões e atitudes requeridas para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões.
- c. **Formador** é aquele que é identificado pelo Instituto de Formação Actuarial, como responsável pela condução, monitorização e definição dos moldes em que, em termos didático-pedagógicos, se desenvolverá uma ação de formação.

Artigo 3º (Acesso à Formação)

O plano de formação a desenvolver ao longo de um ano, é divulgado àqueles que assim o solicitem, sempre que possível. Além disso, cada uma das ações de formação a desenvolver, é também objeto de divulgação, através de e-mail e mailings enviados em papel, e suportados no programa daquela, no qual se indica quais os objetivos a atingir, quem são os seus destinatários, identificando-se ainda o formador que a monitorará, bem como as datas, horários e condições definitivas da sua realização.

A **candidatura** do formando para a frequência de uma ação de Formação Profissional está subordinada à sua inscrição na mesma, diretamente ou por intermédio de empresa na qual desenvolve a sua atividade, podendo ser feita mediante o preenchimento e envio ao Instituto de Formação Actuarial de *Ficha de Inscrição*, identificativa da ação de formação na qual se pretende que participe (no início do curso, solicita-se a todos os formandos que apresentem fotocópia do seu Bilhete de Identidade).

A inscrição em qualquer ação de formação realizada pelo instituto de Formação Actuarial poderá ser feita até ao dia útil anterior à data de início daquela.

Algumas das ações de formação desenvolvidas pelo Instituto de Formação Actuarial, são compostas por vários módulos, independentes entre si, mas todos eles relacionados com um mesmo tema, sendo neste caso concedida aos eventuais interessados a possibilidade de se

inscreverem apenas em algum ou alguns dos mesmos, que considerem como de maior interesse, atendendo às suas necessidades e interesses concretos.

A inscrição em módulos isolados de um curso é mais onerosa do que a inscrição no curso completo e múltiplas inscrições da mesma empresa num curso completo, dão lugar à aplicação de descontos definidos no programa de cada uma das ações de formação desenvolvidas.

A inscrição numa ação de formação, terá o custo indicado no programa através do qual se procede à divulgação da mesma, o qual para além do valor pecuniário pago pelos formandos para aceder à mesma, contemplará:

- a. Dossier com a documentação em papel, atribuída no início ou decurso da ação de formação, durante ou após a realização do mesmo (dossier incluirá ainda um exemplar do Regulamento de Funcionamento do Instituto de Formação Actuarial);
- b. Papel do Instituto de Formação Actuarial, sem morada;
- c. Caneta esferográfica;
- d. Cd-rom se a ação de formação a realizar envolver a utilização de computadores, por parte dos alunos.
- e. Coffee-breaks.

O pagamento da inscrição deverá ser feito após apresentação da correspondente fatura, não ficando a validade da inscrição dependente da efetivação do mesmo.

Eventuais anulações de inscrições efetuadas ou qualquer impedimento da presença numa ação de formação, deverão ser comunicadas ao Instituto de Formação Actuarial, até 48 horas antes da data de início da mesma, reservando-se a referida entidade o direito de proceder à cobrança integral do valor daquelas, caso o referido prazo não seja observado.

A Direção do Instituto de Formação Actuarial poderá aprovar o reembolso integral da inscrição paga se, em tempo útil, for assegurada a substituição de formando cuja inscrição foi anulada ou que se encontre impedido de frequentar a ação de formação na qual se encontrava inscrito.

Artigo 4º ***(Admissão)***

O número de participantes em cada ação de formação desenvolvida pelo Instituto de Formação Actuarial é limitado e definido, caso a caso, considerando o tema concreto do curso a realizar, estabelecendo o programa através do qual se procede à sua divulgação o mínimo de inscrições necessárias para assegurar a viabilização daquele.

Sendo as inscrições consideradas pela ordem cronológica de chegada, logo que o número máximo de participantes admissíveis em cada ação de formação seja atingido, a admissão da candidatura dos restantes candidatos inscritos fica condicionada à verificação de desistências.

O Instituto de Formação Actuarial pode cancelar qualquer ação de formação programada, por não haver o número mínimo de inscrições (indicado no programa de cada ação de formação a realizar) necessário à realização daquela, ou por qualquer outro motivo considerado pela referida entidade como justificativo de tal atuação.

Verificando-se a situação descrita no anterior parágrafo, os formandos inscritos serão informados com antecedência mínima de 24 horas sobre a data de início da ação de formação, procedendo então o Instituto de Formação Actuarial ao reembolso do valor integral de inscrições, cujo pagamento já haja sido efetuado.

Artigo 5º *(Responsabilidades/Deveres dos Coordenadores e Formadores)*

A atividade técnico-pedagógica do formador ao serviço do Instituto de Formação Actuarial enquadra-se nos princípios e normas legalmente estabelecidos para o seu exercício, nomeadamente os que se referem aos conceitos de formação profissional e de formador, devendo aquele assegurar na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração e observar os direitos e deveres que lhe são respetivamente concedidos e impostos no contrato de prestação de serviços que eventualmente tenha celebrado com a referida entidade.

Os formadores, deverão ser criativos, flexíveis e revelar espírito de iniciativa e abertura à mudança, capacidade de análise e de síntese, de planificação e organização, de resolução de problemas e de tomada de decisões, por forma a poderem:

- a. Planear e/ou preparar a formação, traduzindo-se tal em:
 - a) Analisar o projeto de ação de formação em que irão intervir, definindo entre outros, objetivos, destinatários, programa e condições de realização;
 - b) Conceber e planificar o desenvolvimento da formação, estruturando conteúdos, métodos e técnicas pedagógicas bem como recursos didáticos de que irá socorrer-se e desenvolvendo a documentação de apoio a distribuir aos formandos.
- b. Desenvolver a formação, o que envolve:
 - a) Conduzir o processo de formação/aprendizagem, desenvolvendo os conteúdos, fomentando e mantendo a comunicação e a motivação dos formandos, gerindo o tempo disponível e utilizando os recursos didáticos de que dispõe da forma mais adequada;
 - b) Gerir a progressão dos formandos na aprendizagem, utilizando se necessário meios de avaliação formativa e implementando os ajustamentos necessários ao mais correto e proveitoso desenrolar da ação de formação realizada.
- c. Avaliar a formação, significando tal que deve:
 - a) Proceder à avaliação final da aprendizagem dos conteúdos pelos formandos, quando tal esteja previsto;
 - b) Avaliar o processo formativo;
 - c) Reestruturar o plano de desenvolvimento da formação, se e sempre que tal se verifique necessário.

Os formadores deverão não apenas ter competência pedagógica, mas também competências técnicas que lhes permitam tratar convenientemente os conteúdos objeto de formação.

Os coordenadores pedagógicos deverão transmitir aos formadores, orientações específicas sobre as seguintes matérias:

- a. A organização dos cursos, nomeadamente, esclarecimentos sobre os conteúdos modulares, planeamento cronológico das matérias e conexões intermodulares e interdisciplinares;
- b. Necessidade de eventuais medidas de remediação, que se prendam com a gestão do grupo em formação ou com os conteúdos programáticos;
- c. Critérios gerais das metodologias pedagógicas a utilizar;
- d. Critérios de elaboração, aplicação e datas de entrega dos instrumentos de avaliação de conhecimentos, tanto na avaliação formativa, quanto na sumativa.

Artigo 6º *(Direitos do Formando)*

Nos termos do presente regulamento o formando tem direito a:

- a. Receber os ensinamentos de harmonia com os programas e calendário estabelecidos.
- b. Utilizar as instalações do Instituto de Formação Actuarial que lhe forem especialmente destinadas.
- c. Ter acesso ao equipamento necessário à frequência da ação de formação para a qual se encontra inscrito, bem como a toda a documentação disponível.
- d. Receber gratuitamente, no final da ação de formação um documento que certifique a sua frequência e/ou aproveitamento.

Artigo 7º *(Deveres do Formando)*

São deveres dos formandos:

- a. Respeitar e tratar com civismo os colegas de formação, os formadores, assim como todos os funcionários do Instituto de Formação Actuarial e demais pessoas que consigo estejam ou entrem em contacto nos períodos de formação.
- b. Ser assíduo, pontual e realizar as tarefas que lhe são propostas com zelo e diligência.
- c. Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos competentes do Instituto de Formação Actuarial.
- d. Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo para o Instituto de Formação Actuarial.
- e. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens do Instituto de formação Actuarial ou daqueles que a este estejam confiados.
- f. Responsabilizar-se individual e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência grave, em bens do Instituto de Formação Actuarial ou a este confiados, nomeadamente, máquinas, utensílios ou simples materiais.
- g. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar e que tenha danificado, nos termos do número anterior.

É interdito ao formando:

- a. Introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas nas instalações do Instituto de Formação Actuarial, ou apresentar-se ou permanecer nas mesmas em estado de embriaguez ou em situação que denote o consumo de drogas, ou ainda, ali praticar jogos de azar ou fortuna;
- b. A deslocação de mobiliário;
- c. A utilização de materiais cortantes, corrosivos, tintas, bem como todos os que de alguma forma possam danificar o equipamento informático, mobiliário, ou outro, nas salas de formação;

- d. Ligar ou desligar qualquer circuito elétrico da rede de alimentação elétrica do sistema informático;
- e. O acesso ao quadro geral de distribuição, bem como ao quadro parcelar da sala;
- f. Desconectar quaisquer dispositivos da rede local, postos de trabalho, servidores e impressoras;
- g. A utilização de software que não devidamente licenciado e instalado pelo Gabinete de Informática;
- h. Instalar, desinstalar ou copiar para as unidades de disco, ficheiros, aplicações informáticas ou qualquer software licenciado para a Actuarial Consultadoria, Lda, sem prévia autorização do Gabinete de Informática;
- i. Qualquer anomalia detetada no equipamento informático deverá ser imediatamente transmitida, se possível por escrito, ao formador, ao Técnico de Formação responsável, ou ao Gabinete de Informática.

Artigo 8º (Metodologia)

Método pressupõe que se proceda a uma análise dos objetivos que se pretende atingir, considerando as circunstâncias que os mesmos poderão envolver, bem como os recursos e tempo disponíveis, para por fim, de entre as várias alternativas possíveis, ser possível optar pelo procedimento que se entende ser mais adequado para prossecução da finalidade que se pretende alcançar.

Métodos Pedagógicos

Método pedagógico é a forma específica de organização dos conhecimentos e de proporcionar uma dada aprendizagem, tendo em conta os objetivos do programa da ação de formação a desenvolver, as características dos formandos e os recursos disponíveis.

A classificação dos métodos pedagógicos, não sendo universal, é considerada, tal como proposto por Alain Meignant, em função do recurso pedagógico que é particularmente valorizado, podendo assim referir-se os seguintes métodos¹:

¹ Baseando-nos nos recursos pedagógicos que são particularmente valorizados, poderá também classificar-se os métodos pedagógicos da seguinte forma:

- a. **Métodos Verbais (Dizer)**, onde poderão ser integrados os métodos que Alain Meignant denomina como Afirmativos e Interrogativos, e que se traduzem na exposição e explicação de conhecimentos, bem como na interrogação, diálogo e debate sobre os mesmos.
O método da transmissão oral de conhecimento, sendo o mais clássico, é simultaneamente a mais moderna forma de comunicação pedagógica, decorrendo a enorme diversidade de que pode revestir-se da multiplicidade de formas de expôr e/ou interrogar os alunos relativamente a determinado tema.
- b. **Métodos Intuitivos (Mostrar)**, onde poderão ser integrados os métodos que Alain Meignant designa como De Descoberta e Outros, e que se traduzem em demonstrar como se executa uma dada operação, aplicando as técnicas mais adequadas e utilizando para tal as ferramentas e equipamentos mais adequados ao fim que se tem em vista alcançar.
Estes métodos, que podem traduzir-se em demonstrações directas (realizadas pelo formador) ou indirectas (realizadas através de filmes, slides, vídeos, programas de computador), desenvolvem a autonomia do formando, evidenciando os momentos mais importantes das operações e favorecem o esclarecimento de dúvidas que possam surgir no âmbito do processo de demonstração.
- c. **Métodos Ativos (Fazer)**, onde poderá ser integrado o método designado da mesma forma por Alain Meignant, que assenta nos seguintes princípios:
 - a) Só se aprende bem, quando tal é feito através da observação, da reflexão e da experimentação;
 - b) O ensino deve ser adaptado às características próprias de cada formando;
 - c) A ação de formação deve permitir ao formando desenvolver-se intelectualmente, ao mesmo tempo que desenvolve as suas aptidões manuais e a sua energia criadora;

- a. **Métodos Afirmativos**, os quais são centrados na transmissão de conhecimentos do formador aos formandos, através da exposição e da realização de exercícios e trabalhos práticos;
- b. **Métodos Interrogativos**, os quais são centrados na maiêutica socrática, que estimula a progressão do formando através de questões que lhe são colocadas;
- c. **Métodos de Descoberta**, os quais são centrados na atividade intelectual, afetiva e emocional do formando, caracterizando-se pelo facto de o conteúdo da ação de formação a desenvolver não ser integralmente fixado pelo formador, sendo o formando quem vai gerindo a sua própria progressão;
- d. **Métodos Ativos**, os quais são centrados na própria atividade dos formandos, a qual funcionará como recurso de aprendizagem, já que aqueles serão implicados intelectual, afetiva e emocionalmente no próprio processo de aprendizagem, desenvolvendo trabalhos de grupo, fazendo simulações, estudando casos, etc, sendo portanto “forçados” a apelar à sua criatividade;
- e. **Outros Métodos**, que pela sua diversidade não têm enquadramento em nenhuma das categorias anteriormente indicadas (métodos audiovisuais e multimedia, etc).

Métodos de Avaliação

Através dos métodos de avaliação procede-se à verificação do que se espera, se está ganhando ou ganhou, através de uma ação de formação.

Método de avaliação é a forma específica de recolha de informação que permitirá uma reflexão crítica sobre todos os momentos e fatores que influem na formação, com o objetivo de determinar quais podem ser, estão sendo ou foram, os resultados da mesma, tendo em vista a melhoria dos dispositivos de formação.

A avaliação constitui um processo regulador da formação, servindo os seus resultados como fator de orientação/correção indicadores de aspetos que eventualmente haja que alterar relativamente a futuras ações de formação a desenvolver, compreendendo as seguintes modalidades:

Os métodos de avaliação, são classificados em função do processo e/ou do momento em que são aplicados e objetivo que têm em vista, podendo com base neste critério, referir-se os seguintes:

Com base no critério do processo, podem referir-se os seguintes tipos de avaliação:

- a. **Avaliação Normativa**, empregue sobretudo para efeitos de seleção, que se baseia na comparação e que permite uma seriação dos alunos ou formandos, isto é, avalia o comportamento do formando tomando por base o comportamento dos outros formandos do grupo.

-
- d) A matéria que é objeto de formação deve ser transmitida de forma a ter alguma repercussão no formando, tendo para o mesmo efectivo valor acrescido;
 - e) A formação deve contribuir para a socialização do formando, promovendo a realização de trabalhos de grupo sempre dentro do princípio do respeito e fortalecimento da individualidade de cada indivíduo.

Os métodos ativos são aqueles que têm vindo a ganhar mais relevância, pela crescente importância dada às vivências individuais, pelo aumento da motivação ligada a atividades que envolvem diretamente o formando, pela necessidade de incrementar hábitos de trabalho em grupo, determinantes do aperfeiçoamento das relações humanas, pela mudança do papel do formador, que deixou de ser visto como o detentor do saber passando a ser encarado como facilitador e animador e por fim pela evolução dos métodos de controlo, que passaram de um sistema autoritário para um sistema baseado no auto-controlo e na auto-avaliação dos indivíduos e do grupo.

- b. **Avaliação Criterial**, baseada no nível de desempenho atingido pelo formando e portanto bastante adequada à formação por objetivos, já que se tem em vista avaliar o comportamento do formando tomando por base o objetivo a ser atingido.

Considerando o momento em que são aplicados e objetivo que têm em vista, podem referir-se os seguintes métodos de avaliação:

- a. **Avaliação Diagnóstica**, que se traduz no processo de aferição dos conhecimentos e aptidões que os formandos têm antes de iniciar uma ação de formação, podendo ainda servir para verificar expectativas, necessidades e gostos daqueles, sendo mesmo indispensável se se quiser individualizar a ação e adaptá-la às características de cada um e/ou à realidade do conjunto de participantes na mesma.

Tem como finalidade o ajustamento do programa de formação e deve articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades que se verifique que os alunos podem ter e de apoio à orientação dos mesmos.

- b. **Avaliação de Conhecimentos/Competências Adquiridas**, que se traduz no processo de verificação das mudanças de comportamento do formando nos domínios cognitivo, psicomotor e afetivo, durante a ação de formação, face aos objetivos pedagógicos previamente definidos.

Assume caráter contínuo e sistemático, assentando numa grande variedade de instrumentos de recolha de informação, adequado às metodologias específicas de cada curso.

Poderá basear-se na resolução de exercícios práticos ou na realização de trabalhos individuais e/ou de grupo ou de teste(s)/exame(s) escrito(s).

Traduz-se numa avaliação de impacto, que tem em vista mensurar a medida em que os conhecimentos/competências adquiridos através da formação, serão efetivamente transferidos ou aplicados no contexto real de trabalho¹.

- c. **Avaliação de Reação**, que se traduz no processo de verificação feita pelo formando, relativamente à ação de formação e às condições em que a mesma decorreu, tendo em vista a eventual introdução de correções.

Representa a avaliação da formação, através da qual se procura analisar as diferenças entre os objetivos fixados e os resultados alcançados, os efeitos da formação nos postos de trabalho, bem como os fatores que poderão estar na origem de resultados menos satisfatórios do que os esperados.

O sistema de avaliação adotado pelo Instituto de Formação Actuarial, desenvolve-se nas fases referidas, nos seguintes moldes:

- a. **Avaliação Inicial de Expectativas (Avaliação Diagnóstica)**, que se consubstancia no preenchimento de um questionário de Registo Inicial de Expectativas, realizado pelos formandos no início de cada ação de formação desenvolvida, e no qual estes são convidados a identificar alguns aspetos da mesma, relativamente aos quais possam ter um particular interesse (pontos que mais e menos interessam e aspetos específicos que gostariam de ver abordados na ação de formação em que participam).

¹ "Competência" é a capacidade de articular, mobilizar e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho. Assim, ter "Competência" traduz-se na capacidade de saber articular conhecimentos (saber), habilidades (saber fazer) e atitudes (saber ser), decorrendo a importância crescente da avaliação das competências, da constatação de que não existe uma correspondência necessária entre a aquisição de saberes e a capacidade para os mobilizar ou aplicar no contexto de trabalho.

b. **Avaliação de Conhecimentos e/ou Aprendizagem (Avaliação Formativa e Sumativa)**, que sem prejuízo das metodologias específicas de cada curso, assenta num modelo de avaliação que pode considerar:

- a. A participação;
- b. A assiduidade;
- c. Os resultados obtidos na realização de exercícios e/ou trabalhos individuais e/ou de grupo, que podendo ou não ser objeto de classificação formal, contemplarão a matéria abordada relativamente a cada um dos temas focados no âmbito da ação de formação (confirmação da aprendizagem específica, que simultaneamente informa o formando e o formador relativamente ao grau de desempenho alcançado relativamente a cada um dos pontos do programa);
- d. Os resultados obtidos na resolução de testes escritos¹, que poderão ou não ser objeto de classificação formal, e que contemplarão a globalidade dos objetivos que se pretende alcançar com a realização da ação de formação a que se reportam (perspetiva globalizante, que visa testar o resultado final da aprendizagem).

Prevendo a ação de formação a realização de trabalho ou exame que seja objeto de classificação formal, sempre que um formando for considerado como “não apto” ou justificadamente não tenha podido realizar aquele na data marcada, poderá solicitar, por escrito, à Direção do Instituto de Formação Actuarial, a marcação de nova data para realização de uma prova extraordinária, a qual obedecerá aos seguintes critérios:

- Só será aceite desde que o formando tenha tido a assiduidade mínima exigida;
- Dará lugar ao pagamento de uma taxa de realização extraordinária do exame, fixada em 50 €.

c. **Avaliação de Satisfação**, para efeitos da qual, os formandos, no final de cada ação de formação realizada, procedem ao preenchimento de questionário de Avaliação do Curso (o questionário é anónimo sendo o seu preenchimento facultativo) através do qual avaliam os moldes em que aquela decorreu, bem como o formador responsável por monitorar a mesma.

Os questionários de Avaliação do Curso, contêm um campo próprio para indicação dos pontos fortes e fracos de cada uma das ações de formação realizadas pelo Instituto de Formação Actuarial e contemplam um item, no qual os formandos são convidados a identificar as suas necessidades a nível formativo, aspetos que permitem extrair informação relativa a aspetos aos quais deverá dar-se maior ênfase, alterar e/ou contemplar em futuras sessões que das referidas ações de formação se pretenda realizar, permitindo por outro lado ao Instituto de Formação Actuarial, fazer a

¹ A Avaliação de Conhecimentos pode ser feita mediante recurso a testes escritos que, dependendo da forma como são redigidas as perguntas, se englobam em duas grandes categorias:

- a) **Testes de Resposta Aberta ou Produção:**
 - **Produção Curta** (pede-se respostas sucintas);
 - **Produção Longa** (pede-se respostas mais alargadas e/ou abrangentes, que permitem avaliar matérias e processos mentais (espírito crítico, capacidade de julgar, criatividade, etc.) **mais complexos**;
- b) **Testes de Resposta Fechada ou Seleção**
 - **Questões Verdadeiro/Falso** (formulam-se afirmações que o formando deve classificar como verdadeiras ou falsas);
 - **Questões para Completar** (apresentam-se frases incompletas que o formando deve completar para que tenham sentido);
 - **Emparelhamento** (fornecem-se dois grupos de elementos afins que o formando deve associar entre si, atendendo à sua afinidade);
 - **Questões de Escolha Múltipla** (apresentam-se as questões, fornecendo ao formando ao mesmo tempo várias respostas, entre as quais terá que seleccionar a(s) correcta(s).

despistagem de novos cursos que eventualmente possa vir a ter interesse em desenvolver.

Os resultados da avaliação são enviados por e-mail para os responsáveis de formação das empresas em que os formandos participantes em cada uma das ações de formação desempenham funções e também para o monitor responsável pela monitoragem da intervenção.

Artigo 9º ***(Tratamento de Reclamações)***

Todas as reclamações que qualquer formando entenda formalizar relativamente a uma ação de formação em concreto, devem ser dirigidas à Direção do Instituto de Formação Actuarial.

A reclamação deverá ser apresentada no prazo de 5 dias úteis a partir do facto que lhe dá origem e deverá ser formulada por carta (enviada por correio ou fax) ou e-mail (ifa@actuarial.pt).

Todas as reclamações serão objeto de análise cuidada e imparcial e depois de apurados/reunidos os elementos necessários à sua apreciação, a Direção do Instituto de Formação Actuarial dará resposta ao autor de cada uma delas, no prazo máximo de 10 dias úteis.

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado quando, fundamentadamente, a necessidade de recolha de elementos o justifique, devendo no entanto tal facto ser justificado no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da apresentação da reclamação, ao autor da mesma.

A análise de reclamações apresentadas e a recolha de elementos que para o correto tratamento das mesmas se torne necessária, poderá dar origem à implementação de medidas corretivas no decurso de uma ação de formação, bem como ser causa de alteração e/ou reestruturação de quaisquer outras que futuramente se planeie desenvolver.

Artigo 10º ***(Certificação)***

A certificação é atribuída curso a curso, garantidas que estejam as condições de aproveitamento e assiduidade definidas relativamente a cada um deles.

Todos os formandos terão de ter uma assiduidade mínima de 70% distribuída ao longo do período de formação e, cumulativamente, relativamente a ações de formação que prevejam a realização de quaisquer exames, aproveitamento igual ou superior a 50%.

A assiduidade é comprovada através da assinatura da folha de presenças que encontrando-se na sala de formação deve ser assinada por todos os formandos presentes, em cada período máximo de 4 horas de aulas¹.

Caso o curso envolva a realização de exame que os formandos realizem com aproveitamento igual ou superior a 50%, ser-lhes-á atribuído um Diploma.

Se a ação de formação não envolver a realização de qualquer exame, aos alunos relativamente aos quais se mostrem cumpridos o requisito de assiduidade anteriormente descrito será atribuído um Certificado de Frequência.

¹ Se por hipótese um dos períodos da intervenção a realizar, contemplar 6 horas de aula, a folha deverá ser assinada pelos formandos duas vezes, indicando-se no documento que assinam qual o período horário a que deverá corresponder cada uma das assinaturas no mesmo apostas).

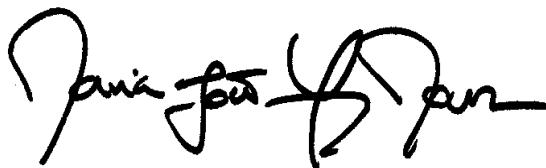
Caso se preveja atribuir a certificação relativamente a um determinado módulo de ação de formação que englobe vários cursos/componentes, o certificado a emitir deverá discriminar aqueles e caso se preveja em qualquer caso a realização de exames, indicar a classificação obtida em cada um dos mesmos.

Artigo 11º *(Disposições Finais)*

O presente regulamento poderá ser alterado ou substituído no decurso de qualquer ação de formação, devendo contudo, sempre que tal se verifique, ser dado conhecimento imediato a todos os formandos que possam vir a ser afetados pelas alterações ou substituição verificada.

Qualquer situação omissa será interpretada pela Direção do Instituto de Formação Actuarial.

A DIREÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria João Vaz', with a stylized flourish at the end.

(Maria João Vaz)